

Os proprietários de jornais de São Paulo querem abolir o descanso semanal Contra essa pretensão, reagem energicamente os trabalhadores



O Trabalhador Gráfico

ORGÃO DO **STIG** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE S. PAULO

SÃO PAULO (BRASIL), AGOSTO DE 1950
ANO XXIX — NÚMERO 186

Registrado no D. I. P. conforme Of. SA — 1.842

Sede Própria — Telefone: 3-1892
Redação: Rua da Figueira, 233

Unidos, Gráficos e Jornalistas, na luta pela causa comum

O Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, vem ultimamente fazendo gestões junto ao Ministério do Trabalho com o objetivo de anular uma das mais caras conquistas do proletariado nacional: a lei que garante o descanso semanal.

Pretendem os donos dos jornais desta capital nada mais nada menos que obrigar os funcionários de suas empresas a trabalhar ininterruptamente todos os dias da semana, transformando-os em simples máquinas movidas a moto-contínuo, visando a obtenção de maiores lucros, sem o mínimo respeito pelos direitos concedidos aos trabalhadores em nossa Carta Magna.

Enganam-se, porém, os tubarões da imprensa paulista. As conquistas dos jornais estão atreladas e não permitirão o esbulho de uma conquista que custou não poucos sacrifícios, conquista essa que defenderão a todo transe, lutando sem desfalecimento em todo e qualquer terreno que se tornar necessário.

Sabedoras do golpe que os donos das empresas jornalísticas tramavam sob o maior sigilo, as vítimas do ataque traiçoeiro movimentaram-se imediatamente através dos respectivos sindicatos de classe, para fazer barreira contra a absurda pretensão de seus exploradores.

Como medida preliminar, resolveram enviar ao ministro do Trabalho um telegrama de protesto vasado nos seguintes termos:

“O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Estado de São Paulo, a Associação dos Cronistas Esportivos, a Associação dos Cronistas Parlamentares da Câmara Estadual, a Associação dos Cronistas da Câmara Municipal, a Associação dos Reporteres Fotográficos e a Associação dos Revisores, por seus presidentes abaixo-assinados, dirigem-se a v. excia., a fim de protestar contra a absurda pretensão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de S. Paulo, que requer o fosse abolido o descanso semanal aos jornais e revistas, tornando-se o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos. Conquista essa que muito nos custou e dela não abriremos mão sob pena de reação digna dos trabalhadores conscientes da sua força, da sua unidade, da sua autonomia e do direito de greve assegurado pela Carta Magna. Atenciosas saudações — Freitas Nobre, Germano P. O. Bothmann, Blota Junior, Afonso Luciano Durand, Osvaldo Corrêa, Lauro Wilson Gomes

d'Agostini, Lauro Freire e Geraldo Campos de Oliveira”.

Posteriormente, em reuniões conjuntas de gráficos e jornalistas resolveu-se enviar ao Rio de Janeiro uma comissão mista para tratar, junto ao Ministério do Trabalho, de impedir que as empresas jornalísticas levassem avante os seus negros designios.

Na Capital Federal, a delegação paulista avistou-se com os camaradas cariocas, alertando-os contra a manobra iniciada pelos tubarões de São Paulo, a qual, se vitoriosa, representaria um perigoso precedente não só para os funcionários de jornais, mas para todo o operariado brasileiro, ameaçado de perder uma de suas mais valiosas conquistas, assegurada pela Constituição de 1946.

Os jornais e revistas paulistas, firmemente decididos a fazer abortar a odiosa pretensão do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, dispostos a não medir sacrifícios na defesa de um direito inofensível que os tubarões da imprensa pretendem lhes extorquir.

Na defesa do descanso semanal, as corporações dos jornais irão até à paralisação do trabalho, convictas da justiça de sua causa e no uso de um direito consagrado na Carta Magna do país.

31.º ANIVERSARIO DA U.T.G.

Comemorando a data de 25 de Maio, aniversário de nosso Sindicato, a Junta Governativa fez realizar animado festival no salão do Clube Esportivo Pinheiros, no dia 20 do mesmo mês.

A reunião, a que compareceu avultado número de associados, acompanhados de suas famílias, decorreu num ambiente de permanente alegria e de confraternização da família gráfica de S. Paulo.

Estiveram presentes delegações de vários sindicatos da Capital e representantes da imprensa e do rádio, bem assim autoridades trabalhistas e representantes do SESI.

«O TEMPO»

A imprensa diária de S. Paulo acha-se enriquecida com o aparecimento desse novo órgão, o qual apresenta excelente feição gráfica e abundante noticiário, a par de um serviço telegráfico internacional aprimorado.

A direção do novo periódico enviou atencioso ofício ao STIG oferecendo suas colunas para a inserção de noticiário, gesto que agradecemos profundamente, augurando ao “O Tempo” vida longa e próspera.

Iniciando o festival, foi apresentando um excelente «show», a cargo de renomados artistas do rádio paulistano, cujos números foram de pleno agrado dos assistentes, merecendo os fartos aplausos recebidos. Como nos festi-

Majoradas as Aposentadorias

Já se encontra em vigor a lei que melhorou o valor das aposentadorias e pensões, tanto nos I.A.P. como nas C.A.P.

O texto da nova lei é o seguinte:

“O Congresso Nacional decreta:

“Artigo 1.º — As aposentadorias e pensões, mantidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões em vigor até a publicação desta lei, terão majoração das prestações que se vencerem posteriormente à mesma data, de acordo com a seguinte tabela:

APOSENTADORIAS — Até Cr\$ 700,00, inclusive, 50%, com aumento mínimo de Cr\$ 300,00; de Cr\$ 700,00, exclusive, em diante, Cr\$ 400,00.

PENSÕES — 50% sobre as atuais, com o aumento mínimo de Cr\$ 150,00 e máximo de Cr\$ 200,00.

Paragrafo único — Para o efeito do disposto neste artigo, as

vais anteriores, o popular Genesio Arruda compareceu com as suas piadas, sempre novas e repletas de verve.

Seguiu-se, logo após, o baile, que decorreu animadíssimo até a madrugada.

prestações de pensão serão calculadas para o conjunto inicial de beneficiários de um mesmo associado ou segurado, cancelando-se, em seguida, as cotas relativas aos que perderem direito ao benefício.

Artigo 2.º — A majoração, a que se refere o artigo anterior, não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas de acordo com a lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948.

Artigo 3.º — O limite máximo de contribuição para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, se assim o requerer os beneficiários, será o correspondente a dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país e ficará elevado, nessa proporção, o limite máximo dos benefícios a conceder, observados os coeficientes em vigor.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

ELEIÇÕES SINDICAIS

O «Diário Oficial» da União, de 1.º do corrente, publica a Portaria n.º 53, de 29 de julho de 1950, fixando as datas para a realização de eleições em 172 sindicatos de trabalhadores e de profissionais liberais, para a Diretoria, Conselho Fiscal e, no caso de entidade federada, para escolha dos representantes junto à federação respectiva.

Dentre os Sindicatos convocados pelo Ministério do Trabalho para a renovação de suas direções, acha-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, cujas eleições terão lugar, de acordo com a referida Portaria, no

DIA 16 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO

A Junta Governativa do S.T.I.G., de acordo com a lei, fez publicar editais notificando os associados.

Em outro local desta edição, reproduzimos o referido edital, que foi publicado no «Jornal de Notícias» dos dias 6, 8 e 9 do corrente.

Crise de caráter - Exploração

Uma política econômica e de uma política financeira desastrosa, asoberberba nos no momento uma desmedida crise de caráter.

Todos os países do mundo, depois de terminada a guerra mundial, tomaram medidas tendentes a evitar as oscilações de preços das mercadorias de primeira necessidade.

No Brasil, os responsáveis pelo racionamento e tabelamento têm dificuldade em raciocinar e, assim, as únicas soluções que encontram são sempre a alta do produto.

Nunca em nossa pátria o egoísmo, a venalidade, a corrupção e a irresponsabilidade tiveram época de maior esplendor.

O controle dos gêneros de primeira necessidade, as estimativas de produção, o armanejamento, o combate à retenção ilícita, a fixação de preços, são chamados problemas «complexos» por aqueles que podem e não querem resolvê-los, por serem, talvez, aliados dos especuladores criminosos, que fazem a prosperidade dos que são chamados a intervir.

Os vendedores das esquinas têm os seus nomes e retratos estampados nos jornais, mas os açambarcadores, os magnatas, que ostentam triste grandeza alicerçada na infelicidade e na miséria dos humildes, nunca são incomodados.

Tudo sobe, a proporções incriveis: o feijão, o arroz, o pão, o açúcar, o café, o óleo,

com... para... não sobe nesta... ra. o caráter que nem no mercado negro, essa lepra da economia moderna, é encontrado.

A onda de exploração e de ganância que campeia em todos os setores da atividade faz-se sentir também nos hospitais, com honrosas exceções. Há certos médicos que fazem da ciência verdadeiro comércio de carne humana. Falsos cirurgiões, que melhor estariam rasgando tripas e cortando bofes em um açougue, instalam-se em hospitais e operam sob o mais irrisório pretexto, visando exclusivamente lucros, esfolando as famílias das vítimas que lhes caem nas mãos, às vezes matando-as por imperícia e negligência. Verdadeiros «tubarões» da Medicina.

Companheiros! Batem novamente às nossas portas as velhas raposas da politicagem, responsáveis pelo atual estado de coisas. Saibamos escolher a 3 de outubro os nossos dirigentes. Arquivemos para sempre os velhos «medalhões», useiros e vezeiros na arte de enganar os trabalhadores e que só dão conta da nossa existência em épocas de eleição. A democracia é definida como «o governo do povo, para o povo e pelo povo». Até agora somente tivemos «o governo da plutocracia, para os exploradores e pela miséria do povo».

LUIZ MARCONDES

AGRADECIMENTO

O companheiro Mário Grazini pede-nos a publicação do seguinte: «Faltam-me palavras para exprimir o quanto sou reconhecido pelo conforto moral e material recebido dos meus companheiros do «Diário de S. Paulo» e «Diário da Noite», da chefia geral e diretoria da empresa, ao S. T. I. G., e ao dr. Aniz Simão pelos seus cuidados de médico e amigo, durante o tempo em que estive afastado do trabalho em consequência de um enfarto do miocárdio e de um ataque de «angina de peito». Muito obrigado a todos.

MARIO GRAZINI»

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO
DEPARTAMENTO BENEFICENTE DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

MÉDICOS

DR. ANIZ SIMÃO

CLÍNICA GERAL

Consultas: das 13,30 às 18,00 horas.
Aos sábados: das 9 às 11 horas.
Rua Barão de Itapetinga, 297 - 3.º
and. - Tels.: Consultório: 4-7314.
Residência: 7-2581

DR. CARLOS P. DE CAMPOS

CLÍNICA MÉDICO-CIRÚRGICA

Vias urinárias — Sífilis
Rua Quintino Bocaiuva, 176 - 3.º and.
sala 320-A (Edif. Arcadas)
Consultas: das 16,30 às 18,00 horas.
Aos sábados: das 9 às 12 horas.
Tel.: 2-2290 - Residência, tel.: 5-5893

DR. CRISTOVÃO MANGIONE

ADULTOS E CRIANÇAS

Consultas: das 13 às 17 horas
Rua da Moóca, 237 — Tel. 2-9187

DR. ANTONIO CUNHA

Clínica de Adultos e Crianças

Consultas: Todos os dias, das 9 às 11
horas.
(Aos sábados não trabalha)
Parque D. Pedro II, 1.092 - 3.º andar
Apart. 32 (Edifício Guarani)

DR. NESTOR REIS

Pulmões e coração — Radiologia pulmonar

Consultas: das 15 às 18 horas
Rua Xavier de Toledo, 46 - 3.º
Telefone: 4-1241

DR. JOSÉ G. TISI

PULMÃO — CORAÇÃO

Consultas: das 15 às 18 horas
Residência: 4-3522

DR. JULIO CANSANÇÃO

Nariz, Garganta e Ouvidos

Consultas: das 14 às 18 horas
Aos sábados: das 10 às 12 horas
R. Conselheiro Crispiniano, 20 - 1.º and.
Telefone: 4-2350

DR. OTHONIEL BUENO GALVÃO

Ouvidos, Nariz e Garganta

Consultas: das 14 às 18 horas
Rua Senador Feijó, 176 - 4.º andar
Salas 417-418 - Telefone: 2-2585

DR. OVIDIO PALUMBO

Medicina — Cirurgia — Doenças de Senhoras

Consultas: das 16,30 às 18,30 horas
Rua Conselheiro Crispiniano, n. 20
Sobreloja - Sala 108 - Telefone: 4-1890

DR. DOMINGOS LAROCCA

Especialista em moléstias de senhoras.

Rua Benjamin Constant, 171 - 5.º and.
Fone: 2-3463

DR. CLAUDINO DO AMARAL

Rua 7 de Abril, 235 - 4.º andar

Telefone: 4-7517

OCULISTA

DR. PLINIO DE TOLEDO PIZA

Rua 7 de Abril, 118 - 8.º andar

Telefone: 6-3162

Das 10,30 às 18 horas

RADIOGRAFIAS DENTÁRIAS ou RAIOS X DOS DENTES

MONTAGNA JUNIOR

e

HAROLDO MONTAGNA

Praça Ramos de Azevedo, 195 - 4.º

andar - sala 409 - Fone: 4-5377

Das 8 às 11 e das 13 às 18 horas

Sábados, das 8 às 12 horas

EXPEDIENTE DO SINDICATO

Das 8 às 11, das 13 às 18 e das 19 às 22 horas.

Aos sábados até as 18 horas.

ELEVEMO-NOS

(Para "O Trabalhador Gráfico")

Na luta quotidiana pela vida devemos, sempre procurar elevar nosso espírito para que suavizada seja, tanto quanto possível, a sua aspereza, e uma das formas é manter a maior cordialidade entre os companheiros tendo por base o respeito mútuo que é a base principal do bom entendimento e harmonia.

Consciência, educação e moral é uma trilogia de predicados dos quais cada um tem a sua concepção.

Sobre o primeiro, sem levar para o humorismo para o que não temos jeito algum, há o caso daquele vendedor de meias que, ao mostrá-las à compradora, lhe disse: "É um trabalho de consciência, veja como são elásticas..."

Quanto ao segundo — referimo-nos apenas no sentido doméstico — há quem ache consistir e limitar-se à formalidade de cumprimentos, que por si só pouco representam, sem considerações de outra espécie.

E, finalmente, sobre o terceiro, há o caso daquela tribu de indígenas que, visitada por missionários, estes os achando em trajes paradisíacos, e fazendo-lhes ver que isso era imoral, eles, no dia seguinte, apresentaram-se apenas com as costas cobertas de peles de animais: nisto consistia a sua noção de moralidade.

Mas, sobre tudo isso há um princípio dominante em que não pode haver controvérsias, nem dúvidas: é o respeito que nos devemos mutuamente, e essa particularidade, digamo-lo francamente, entre nós deixa muito a desejar.

Quantas frações grosseiras, soando-se dizem, mesmo praticam, e até um ao outro parvo que os admire, mas isso não deve servir para que nós descreiamos da atitude e para esse fim o nosso Sindicato terá uma grande missão educativa.

C. R. Castro

O EMPREGADO DAS EMPRESAS INCORPORADAS E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Os servidores das empresas incorporadas ao domínio da União, vivem desamparados atualmente em relação à Justiça do Trabalho. Os admitidos antes das incorporações podem representar contra os patrões — neste caso prepostos do governo — na Justiça do Trabalho. Os nomeados depois das incorporações são considerados extranumerários e, por isso, não podem reclamar perante a Justiça Trabalhista. Mas os primeiros, embora tenham a capacidade de reivindicar juridicamente seus direitos lesados, também não são acolhidos totalmente, isto porque as empresas, sendo domínio da União, estão regidas por normas que entravam a execução de sentenças trabalhistas.

Frequentemente há queixas nas juntas de conciliação contra os estabelecimentos tornados bens governamentais. Os juizes, quando as julgam procedentes, fazem a competente comunicação aos empregadores, exigindo em consequência, o cumprimento da resolução. Há uma certa demora para a resposta patronal. O reclamante espera receber o que foi arbitrado em juízo. Chegada a comunicação judiciária, há a protelação. Essa protelação poderá durar dias, semanas ou meses. A resposta dada ao judiciário trabalhista é invariavelmente uma: se do Loide — digamos assim para exemplificar — empresa incorporada ao domínio da União não pode cumprir a sentença em face das normas jurídicas que regem. A corte do trabalhista, então, vê-se obrigada a endereçar precatória ao Tribunal Federal de Recursos, solicitando o cumprimento da sentença. O T.F.R., naturalmente, recebe a precatória e toma as medidas de ordem legal. Depois de protocolada, vai à distribuição. Ai faz um estágio. Pode levar semanas, meses ou anos. Depende do distribuidor. Distribuída, entra na fila de processos do ministro em quem re-

caiu a escolha. A tempo de duração não pode ser calculado.

De tudo isto resulta que as empresas incorporadas, não entendendo às sentenças da Justiça do Trabalho, prejudicam seus servidores porventura vitoriosos em dissídios trabalhistas. E a Justiça do Trabalho, por seu turno, vê-se desprestigiada exatamente por um dos setores governamentais, onde suas decisões não têm força executiva nestas questões.

Sacrificando os empregados e desrespeitando o judiciário trabalhista, essas empresas se colocam em posição de luta contra os direitos adquiridos pelos trabalhadores. Atestam, além do mais, a indiferença das autoridades governamentais para com seus servidores, mas que são, sobretudo, enquadrados como operários particulares, com a ressalva de não usufruírem em prazo regular os benefícios da legislação obreira. São vítimas da protelação patronal e, infelizmente, não possuem meios legais para extinguir essa anormalidade e fazerem valer o que foi estabelecido por lei.

Não tendo a Justiça do Trabalho força suficiente para resolver esse impasse, ou, por outras palavras, essa anomalia danosa à vida de milhares de trabalhadores, cabe aos poderes executivo e legislativo repararem a irregularidade, que, há muitos anos, castiga tantos assalariados. Do contrário, as vítimas da burocracia expressarão, injustamente, sua desconfiança no judiciário trabalhista, sendo o governo o responsável pelo que acontece.

(Do "Correio da Manhã" do Rio de Janeiro, 6-7-1950).

COMPANHEIRO!

Você mudou de residência? — Sim.

Mudou, também, de estabelecimento?

Você comunicou já à Secretaria do STIG?

— Não.

Então companheiro, procure sem demora que no seu fichário sejam feitas essas novas anotações. Esses dados são necessários para seu interesse e do Sindicato.

NOTICIÁRIO DA BIBLIOTECA

LIVROS DOADOS

Pelo *Companheiro Nicolino Miceli*: "O Judeu Errante" de Eugenio Sué (3 volumes). Pelo *companheiro Affonso Lascales*: "O Judeu Errante" de Eugenio Sué; "A Ilustre Casa dos Ramirez", de Eça de Queiroz; "Il Cappello del Prete", de Emilio Marchi; "Il Fiore della Notte", de Nino Salvaneschi; "La Capanna de Tio Tom", de Enrichette Becker Storver. Pelo *senhores Reis, Cardoso, Boletho & Cia.*: "Receitas de meu Lar", de Sinhá Cecy.

"FOLHA POPULAR"

Temos recebido com regularidade esse órgão da imprensa diária de Sorocaba.

Vibrante e noticioso, esse matutino oferece leitura assás interessante, correspondendo plenamente ao título que ostenta.

"O Trabalhador Gráfico" sauda cordialmente o colega sorocabano.

DA CAPITAL

"O Metalúrgico", ns. varios; "Ordem e Progresso", ns. varios; "A Plebe", de 1.º de Maio; "Boletim da Indústria Gráfica", n. 12; "O Trabalhador Textil", n. 84; "Informativo Senai" ns. varios; "Sesi Jornal", ns. varios; "Revista Radio Técnica", ns. varios; "Voz Comercial", ns. varios; "Folha Bancária", n. 43.

DO INTERIOR

"Gazeta de Guariba", Guariba, ns. varios; "Jardinópolis" ns. varios; "O Tempo", São Manuel, ns. varios; "Correio da Semana", "Folha Popular", Sorocaba, ns. varios; "A Tribuna de Tatuapé", Tatuapé, ns. varios.

DE OUTROS ESTADOS

"Industriários", Rio de Janeiro, ns. varios; "Gazeta do Realengo", Rio de Janeiro, ns. varios; "Re-

vista Senai", Rio de Janeiro, ns. varios; "O Gráfico", n. 1, Natal, Rio Grande do Norte; "A Voz do Gráfico", Rio de Janeiro, ns. varios; "O Gráfico", n. 1 de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Seni-jnela do Gráfico", Rio de Janeiro, ns. varios; "Boletim da Associação Brasileira de Normas Técnicas", n. 9, Rio de Janeiro; "Gazeta do Realengo", Rio de Janeiro, ns. varios; "Boletim do Saps", ns. varios; "Boletim do Sesi", ns. varios; "Revista do Senai", Rio de Janeiro, ns. varios; "Ação Direta", Rio de Janeiro, ns. varios.

DO EXTERIOR

"Il Lavoratore Poligrafo e Cartaio", de Fevereiro e Março, Roma, Itália; "F.G.I.", Revista da Federação Gráfica-Internacional, n. 1, Berna, Suíça; "Folheto Informativo da Federação Gráfica Internacional (Relato da inauguração, n.º de sua diretoria e seus Estatutos), Berna, Suíça; "Noticiário Operário Norte-americano" da A.F.L., Washington, U.S.A., ns. varios; "El Obrero Gráfico", Buenos Aires, Argentina, n. 381; "itag", de 25 de Fevereiro, México, D.H.; "Hora del Hombre", de Março e Abril, Lima, Peru; "La Obra", Buenos Aires, Argentina, ns. varios; "Rumbo Gráfico", México, D.H., ns. varios; "Noticias da O.I.T., de Abril (Publicação da Repartição Internacional do Trabalho); "La Voz Gráfica" n. 21, Montevideo, Uruguai; "Boletim Informativo n. 2 do Sindicato de Trabalhadores Gráficos de Lima, Peru; "Boletim Informativo de La Union Linotipográfica de la República Mexicana, 8.H., n. 43; "Le Livre Parisien", do Sindicato Gráfico de Paris, França, n. 108; "L'Imprimerie Française", da Federação Gráfica Francesa, n. 529; "Prensa", (n. 90) da Federación de Trabajadores de la Prensa, Santiago, Chile; "La Voz de los Gráficos", de Abril, Santa Fé, Argentina; "Boletim Candoril" n. 6, da Editora "Condor", Lima, Peru.

Publicadas pelo Ministério

informado pelo presidente da entidade sindical e pelos presidentes das Mesas Coletoras e Apuradoras.

Art. 37 — Competirá à Diretoria em exercício, dentro de trinta dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 1.º — No caso de recurso, a Diretoria em exercício permanecerá na administração da entidade até final despacho do processo.

Art. 38 — Em caso de anulação do pleito será realizado outro, dentro de sessenta dias, a contar do ato que houver determinado essa anulação.

CAPITULO VII

Disposições especiais para as entidades de grau superior

Art. 39 — As eleições dos representantes dos sindicatos nos Conselhos das Federações realizar-se-ão juntamente com as das Diretorias e Conselhos Fiscais dos mesmos sindicatos, em chapas separadas.

§ 1.º — As diretorias das Federações serão eleitas por seus Conselhos de Representantes, em reunião que se realizará obrigatoriamente, dentro de quinze dias contados da data da posse destes.

§ 2.º — Os Conselhos de Representantes das Federações, após a posse das respectivas diretorias, reunir-se-ão, obrigatoriamente, dentro dos trinta dias seguintes àquele ato, para eleger seus representantes ao Conselho das Confederações.

§ 3.º — As diretorias das Confederações serão eleitas por seus Conselhos de Representantes, em reunião que se realizará, obrigatoriamente, dentro de trinta dias, contados da data da posse destes.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art. 40 — Nas localidades onde não existirem jornais, as convocações determinadas por estas instruções serão substituídas por boletins amplamente distribuídos e por circulares obrigatoriamente enviadas aos associados, bem como por edital afixado na sede do sindicato, suas Delegacias e nos locais de trabalho.

Art. 41 — Serão assegurados sigilo e liberdade de voto, sendo proibida a propaganda eleitoral no dia da realização das eleições sindicais.

Art. 42 — Somente os membros das mesas e os fiscais poderão permanecer no recinto ou espaço destinado ao desempenho das respectivas atividades, cabendo aos presidentes solicitar garantias das autoridades competentes.

Art. 43 — As dúvidas suscitadas no cumprimento das presentes Instruções serão dirimidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

ARTIGOS E PARAGRAFOS DA C.L.T. CITADOS NAS INSTRUÇÕES

São os seguintes os artigos e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, citados nas presentes Instruções para realização das eleições sindicais:

ARTIGO 529 — «São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional: a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade

ou da profissão; b) ser maior de 18 anos; c) estar no gozo dos direitos sindicais.»

ARTIGO 540 — § 1.º — «Perderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício de atividade ou da profissão.»

ARTIGO 530 — (Inelegibilidades) — «Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional: a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação; b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração; c) os que não estiverem, desde 2 anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional; c) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada. PARAGRAFO UNICO — Somente será permitida a reeleição, para o período imediato, de 1/3 dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes de associação sindical de qualquer grau, vedada a reeleição dos demais, considerando-se sempre inelegíveis, para esse período, aqueles que exerçam seus mandatos em virtude de reeleição.»

ARTIGO 540, § 2.º — «Os associados de sindicatos de empregados, de agentes ou trabalhadores autônomos e de profissões liberais que forem aposentados, estiverem em desemprego ou falta de trabalho, ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional.»

ARTIGO 515, letra «c» — «Exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.»

A DATA DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N. 9.502, com a redação alterada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei 9.675, de 29-8-1946 — As diretorias das associações sindicais de qualquer grau tomarão as providências legais para a realização das eleições a que se refere o artigo anterior, NAS DATAS QUE FOREM PREVIAMENTE MARCADAS POR PORTARIA DO MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO, o qual poderá, para esse efeito, dividir o país em zonas.»

PRESIDENCIA DA MESA APURADORA

ARTIGO 524, § 3.º — A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo procurador geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais.

APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 524, § 2.º — «Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação da mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito a exigirem.»

POR ESCRUTINIO SECRETO A ELEIÇÃO

ARTIGO 524 — Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos: a) eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei.

PODERA SER REALIZADO ATÉ O 3.º PLEITO

ARTIGO 524, § 4.º Na hipótese de ter participado da votação mais de cinquenta por cento dos associados com capacidade para votar, o presidente da mesa apuradora proclamará os eleitos, sem prejuízo do julgamento dos protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição, dentro de quinze dias, a qual terá validade se dela tiver participado mais de quarenta por cento dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de trinta por cento dos aludidos associados.

§ 5.º — Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

COMENTÁRIOS

Em nosso Boletim anterior comentamos, ligeiramente, o acontecimento significativo da fundação da Federação Gráfica Internacional com sede em Berna capital da Suíça. Frisamos nessa nota, que o fato representa um avanço decidido do proletariado gráfico mundial, em sua marcha pela conquista de suas reivindicações imediatas e de seus supremos objetivos históricos.

Formulamos essa interpretação das funções que deve desempenhar o novo baluarte dos propulsores da arte poligráfica, baseados em concepções inconfundivelmente proletárias. Acreditamos firmemente que uma organização sindical de qualquer categoria profissional — em especial da vasta e compreensiva coletividade gráfica — deve sustentar uma luta vigorosa e constante pela superação material e intelectual da corporação que representa.

As forças sociais, na sociedade atual, estão polarizadas de forma tão resolutamente adversas, que se torna impossível desconhecer seus intuitos combativos; e não foi, certamente, a classe trabalhadora que provocou a calamitosa situação que presenciamos. A divisão do mundo em duas classes foi obra exclusiva dos dominadores e dos exploradores dos povos, na Idade Antiga, na Era da Escravidão. O sistema econômico político imperante foi instituído juridicamente pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na Revolução Francesa de 1789. O regime anti-racional de produção, que gera desemprego, fome, doenças e miséria nas massas trabalhadoras, foi inventado por esta vencedora classe burguesa, que derrubou politicamente o Feudalismo e se apossou do poder pela força das armas.

A escravidão, executada a ferro e fogo, dos martirizados povos da Ásia e da África, particularmente, pelas nações "supercivilizadas" de nossa época, denuncia a mentalidade atrozmente cega de seus promotores que não raciocinam que a opressão cria sentimentos de ódio, revolta, revanche. O sistema de exploração das energias humanas estabelecido pela classe que atualmente detém o poder político, é uma manifestação absurda do sentido administrativo dos dirigentes de nossa sociedade. Trabalho aniquilador e miserável condição econômica, são impostos às amplas massas produtoras da riqueza social; e no outro polo ve-

geta uma casta parasitaria que se asfixia na abundância material e na depravação moral.

Esta realidade patente é avaliada em toda sua brutalidade pelos que sofrem em carne própria seus destruidores feitos. Entretanto, tendenciosamente, é contestada sua veracidade pelos interessados em perpetuar a existência do regime vigente. E essa campanha mistificadora encontra ativos auxiliares em certo tipo de organizações "trabalhistas", que se assemelham a satélites retardados, como a "American Federation of Labor", por exemplo, onde seus reitores — empedernidos burocratas bem nutridos e bem recompensados — se insurgem raiosamente contra os movimentos reivindicatórios e progressistas do proletariado mundial.

Mas, o ritmo maravilhoso do sistema planetário não será alterado por essa causa, porque a Natureza e a Humanidade são elementos dinâmicos que obedecem a rigorosas leis de movimento e transformação permanente; e porque a História é fecunda em exemplos de heroicos esforços dos povos, para atingirem um digno e culminante grau de existência.

A exposição destas considerações relaciona-se intimamente com a existência da Federação Gráfica Internacional. O proletariado em geral e o setor dos gráficos em particular, têm imensa responsabilidade na tarefa grandiosamente humana de abolir o sistema em vigor, baseado na exploração do homem, e na aceitação jurídica do desencadeamento de periódicas guerras de conquista, em que são sacrificados milhões de seres úteis e inocentes. E esse precioso sangue que se derrama a torrentes pertence precisamente à classe oprimida e explorada.

A Federação Gráfica Internacional não deixará em seus documentos o seu interesse pela solução dos problemas específicos dos trabalhadores gráficos, nem alude a sua intervenção no debate que objetiva resolver as graves questões mundiais que afligem a sociedade contemporânea.

Ou será que os dramáticos problemas que ameaçam nossa própria existência, não interessam aos dirigentes de nossa organização internacional?

O proletariado gráfico do mundo está com a palavra.

Alea Jacta Est!

P. V.

As 3 mulheres

João Martins de Almeida

(Para "O Trabalhador Gráfico")

Tão pulcra era Leonor, foi meu amor primeiro,
fui seu primeiro amor.
Nela fiz despontar por mim, todo fagueiro,
um sentimento em flor.

Amei depois Laís, mulher ardente e viva,
e essa mulher vulcão
também me acreditou. Foi lúbrica, lasciva,
mas nutriu-me a paixão.

Mais tarde amei Guiomar, vestal indiferente,
que inda paixão me inspira.
Não me correspondeu. Sempre julgou, descrente,
o meu amor mentira.

*

Boa e linda, Leonor tinha graça e ternura
e angelical aspecto.
Os lábios virginais daquela criatura,
suguei-os com... respeito.

Laís, mulher sensual, de coma cintilante,
foi ente diabolino,
insaciável... Bejei, bejei febricitante
seu corpo venusino.

Guiomar, dama fatal, estranhamente fria,
e meu sonho mais lindo,
se eu lhe pedia um beijo, ela um — "Não" me dizia,
zombeteira sorrindo...

*

Consegui esquecer, na voragem dos anos,
Leonor, a casta huri.
Dores, desilusões, tropêços, desenganos,
eu mais tarde sofri.

Abandonei Laís, mulher pecaminosa,
tôda febre e desejos.
Esqueci-a depressa O Amor, jóia preciosa,
não se compra com beijos.

Guiomar nunca olvidei. Por desventura minha,
da vida fiz um travo,
do coração um trôno. Elevei-a a rainha,
dela tornei-me escravo.

DESFAZENDO UMA INVERDADE

VOTO — O Sr. Ministro Goulart de Oliveira: — Sr. Presidente também nos termos em que me tenho manifestado em casos anteriores, acompanho o sr. Ministro Relator.

VOTO — O sr. Ministro Orosimbo Nonato: — Sr. Presidente, nos casos anteriores, a que se referem os eminentes colegas, meu voto se aliou ao do eminente sr. Ministro Ribeiro da Costa, para entender que a liberdade proclamada para os sindicatos no art. 159 da Constituição não podia conhecer os limites a que aludem os autos. Os casos previstos pelo dispositivo constitucional não podem ser ampliados, sem quebra do princípio. Assim, coerente com esses pronunciamentos anteriores, no caso dos autos também, data vênica, concedo o mandado.

VOTO — O sr. Ministro Castro Nunes: — Sr. Presidente, acompanho o voto do exmo. Ministro Relator, na conformidade de votos anteriores.

VOTO — A sr. Ministro Anibal Freire: — Sr. Presidente, voto também de acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

VOTO — O sr. Ministro Barros Baretto: — Sr. Presidente, acompanho o voto do exmo. sr. Ministro Relator, coerente com os meus votos anteriores em casos idênticos, de um dos quais fui relator.

VOTO — O sr. Ministro Laudo de Camargo: — Concedo o mandado nos termos dos meus votos anteriores.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: rejeitada a preliminar de pronunciamento sobre a constitucionalidade da lei em face da decisão do Tribunal, em caso análogo, contra o voto do exmo. sr. Ministro Orosimbo Nonato, negaram o mandado, contra os votos dos exmos. srs. ministros Ribeiro da Costa, Orosimbo Nonato e Laudo de Camargo.

E, para terminar, permito-me fazer uma pequena recomendação a L.: Quando dirigir ataques endereçados nominalmente, tenha o cuidado de assinar o que escreve, pois que uma simples inicial nada significa, ou melhor, encobre o anonimato e, no meu entender, o anonimato é apenas o manto da vileza.

PEDRO VIADERO

EDITAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE S. PAULO

ELEIÇÕES SINDICAIS

— Convocação —

Faço saber aos associados que serão realizadas neste Sindicato, no dia 16 de outubro próximo, as eleições para a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Fica aberto desta data até o dia 6 de outubro próximo o prazo para registro dos candidatos.

As chapas deverão ser registradas na secretaria do Sindicato, à rua da Figueira, 233, onde os requerimentos para registro deverão ser apresentados em três vias, assinadas por todos os candidatos, de próprio punho, e obedecerão aos requisitos e exigências legais.

São Paulo, 6 de agosto de 1950 — GERMANO P. O. BÖTHMANN, presidente da Junta Governativa.

Publicadas pelo Ministério do Trabalho as instruções para a realização de eleições nas entidades sindicais

O ministro do Trabalho entregou aos jornalistas as esperadas instruções ministeriais para a realização das eleições em todos os organismos sindicais do país, qualquer que seja o seu grau.

Os pleitos serão realizados com as inelegibilidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas datas que forem marcadas pelo ministro, conforme prevê a mesma C. L. T., na parte atualizada pelo decreto-lei n. 9.675.

Realizando-se os pleitos em conformidade com a Consolidação, não votarão os analfabetos nem os que não se encontrem em dia com os cofres sindicais, de acordo com os estatutos; as chapas serão obrigatoriamente registradas na sede, sendo também obrigatória a publicação, pelo sindicato, das chapas registradas, para conhecimento dos eleitores.

Um presidente e dois secretários constituirão as mesas coletoras de votos, podendo cada candidato indicar um fiscal; as mesas coletoras poderão ser itinerantes, de acordo com as peculiaridades de cada profissão (muitos locais de trabalho e poucos sócios em cada local), além da permissão, já conhecida, por constar da C. L. T., de votação nos locais de trabalho.

Publicamos abaixo toda a legislação citada nas Instruções, para conhecimento dos trabalhadores, ressaltando-se desde logo, como as mais importantes disposições da C. L. T. referentes ao assunto, as que declaram que somente serão válidas as eleições realizadas com mais de 50% dos associados em condições de votar (primeiro pleito); mais de 40% (segundo pleito) e mais de 30% (terceiro e último pleito), este realizado em condições especiais, dentro do prazo de seis meses.

CAPITULO I

Das condições para o exercício do direito do voto em eleições sindicais

Art. 1.º — É considerado eleitor todo sindicalizado que, até dez (10) dias antes do pleito, preencher as seguintes condições:

I — Nos sindicatos a) ser maior de 18 anos; b) contar mais de seis meses de inscrição no quadro social; c) contar mais de dois anos de exercício de atividades ou profissão; d) achar-se no gozo dos direitos sindicais (art. 529 da C.L.T.); e) saber ler e escrever; f) estar no exercício da atividade ou profissão, a menos que se encontre o associado nas condições previstas no art. 540, § da Constituição das Leis do Trabalho; g) estar quite com o sindicato, na forma prevista nos respectivos estatutos; h) achar-se devidamente credenciado o representante da pessoa jurídica, quando se tratar de sindicato de categoria econômica.

II — Nas federações e confederações além das condições mencionadas no item I, ser membro do Conselho de Representantes.

Art. 2.º — São inelegíveis os associados enumerados no art. 530, § 2.º do art. 540 e os que não preencherem os requisitos da letra «c» do art. 515 da C.L.T.

CAPITULO II

Dos atos preparatórios das eleições

Art. 3.º — A data da eleição dos dirigentes dos órgãos de administração das entidades sindicais de qualquer grau será marcada na forma do art. 8.º do decreto-lei n.º 9.502, de 23-7-1946, de acordo com a redação alterada pelo art. 1.º do decreto-lei 9.675, de 29-8-1946.

Art. 4.º — Incumbe ao presidente da entidade sindical fazer publicar edital, dentro de cinco dias de designação da data da eleição pelo menos em um jornal de grande circulação local, por três vezes, notificando os interessados do dia da realização do pleito e da abertura do prazo para o registro de chapas.

Parágrafo unico — O prazo para o registro de chapas cujo termo constará obrigatoriamente do edital, correrá da data da publicação deste e terminará:

a) quando o sindicato tiver base municipal, dez dias antes do pleito; b) quando a entidade sindical tiver base intermunicipal ou estadual, quinze dias antes do pleito; c) quando a entidade sindical tiver base interestadual ou nacional, vinte dias antes do pleito.

Art. 5.º — O registro das chapas eleitorais será efetuado na secretaria da entidade, que fornecerá recibo da documentação entregue.

Parágrafo unico — Em cada chapa deverão figurar tantos suplentes quantos forem os componentes da diretoria e do conselho fiscal, aplicando-se-lhes, também as mesmas exigências formuladas para os candidatos aos cargos efetivos.

Art. 6.º — Para o registro a que se refere o artigo anterior deverá ser apresentado requerimento assinado, em três vias por todos os candidatos e do qual constem os seguintes dados com relação a cada candidato:

a) nome completo, naturalidade e condição civil; b) numero de matrícula social; c) numero e serie da carteira profissional, em se tratando de trabalhador; d) nome do estabelecimento ou local onde exercer a atividade ou profissão; e) tempo de exercício da atividade profissional.

§ 1.º — O requerimento de registro de chapa será instruído com a

prova, para cada candidato, de que não está incurso em nenhum dos casos de inelegibilidade previstos no art. 530 da C.L.T.

§ 2.º — Ao receber as três vias do requerimento, a secretaria da entidade, depois de autenticá-las, devolverá a 3.ª via ao candidato que promover o registro.

§ 3.º — Quando se tratar de entidade sindical representativa de categoria econômica, os requisitos legais serão exigidos, quando couberem, dos representantes dos associados.

Art. 7.º — É vedada a delegação de poderes para o ato de subscrição do pedido de registro das chapas, bem como para o exercício do direito de voto.

Art. 8.º — Incumbe ao presidente da entidade sindical, antes da eleição:

a) no dia seguinte ao encerramento do prazo de registro, remeter às autoridades mencionadas no parágrafo 1.º do artigo 524, da C.L.T. uma via de cada chapa registrada;

b) publicar pela imprensa, pelo menos em um jornal de grande circulação local, logo que encerrado o prazo de registro das chapas, a relação das que se registraram, providenciando outrossim, sua afixação nos locais de trabalho.

c) organizar e afixar na sede do sindicato, em listas de acordo com as Mesas Coletoras, a relação dos associados quites e em condições de votar, até cinco dias antes da eleição;

d) preparar os livros de atas eleitorais e as folhas de votantes, bem como sobrecartas, inteiramente brancas opacas, sem inscrições nem gravuras, tinta, canetas, lapis, lacre, goma e tudo o mais que se torne necessário ao processo eleitoral, nos termos das presentes Instruções;

e) adaptar os locais destinados à votação de maneira a permitir o exercício do voto secreto;

f) praticar todos os atos necessários à boa realização do pleito.

Art. 9.º — As Mesas Coletoras de votos, instaladas na sede do sindicato, na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, conforme prevê o artigo 524, parágrafo 1.º da C.L.T., serão constituídas de um presidente e dois secretários, podendo cada candidato indicar um fiscal.

Parágrafo unico — As Mesas Coletoras poderão também ser itinerantes, de acordo com a peculiaridade da profissão.

Art. 10.º — Constituídas as Mesas Coletoras, o diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho ou delegado regional solicitará ao procurador-geral da Justiça do Trabalho, no Distrito Federal, ou ao procurador regional, nos Estados, a designação de um membro do Ministério Público, ou de outra pessoa de notória idoneidade, para presidir a Mesa Apuradora, na conformidade do artigo 524, parágrafo 3.º da C.L.T., com a redação dada pelo decreto-lei n.º 9.592, de 23-7-46, ciente dessa designação o presidente da entidade sindical.

Parágrafo unico — Juntamente com o presidente, será designado, pela mesma forma, um suplente, que assumirá a presidência, no caso de impedimento do primeiro designado.

Art. 11.º — O presidente da entidade sindical fará publicar, durante os três dias anteriores à data das eleições, em jornal de grande circulação local, edital convocando os associados para a votação e indicando o dia, hora, local ou locais de funcionamento das Mesas Coletoras

e, ainda, quando necessario, outras informações complementares que elidam a forma de realização do pleito.

Art. 12.º — Quando a eleição for feita, total ou parcialmente por correspondência, obedecerá, no que lhe for aplicável, ao processo especial determinado nas presentes Instruções.

CAPITULO III

Da eleição

Art. 13.º — Constituída a Mesa Coletora, instalada no local designado, o respectivo presidente, depois de fazer a leitura do edital de convocação, bem como dos nomes dos candidatos concorrentes ao pleito, constantes das chapas registradas, dará início aos trabalhos, mediante abertura da urna, verificando se a mesma está vazia e perfeita.

Parágrafo unico — Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras terão a duração mínima de seis horas contínuas, podendo ultrapassar esse limite, quando necessario, observado o horário de início da votação fixado no edital de convocação.

Art. 14.º — Iniciada a votação, que obedecerá à forma de escrutínio secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de devidamente identificado e de entregar o recibo de quitação da renda da associação, receberá de um dos mesários uma sobrecarta rubricada pelo presidente, devendo, então, dirigir-se ao gabinete indevidável, onde colocará a chapa de sua escolha na sobrecarta rubricada, fechando-a e vindo depositá-la, em seguida, na urna, após ter assinado a folha de votação.

§ 1.º — O recibo de quitação a que se refere este artigo será, a seguir, devolvido ao eleitor, com a declaração, feita pelo presidente da Mesa, de que votou e a data da eleição.

§ 2.º — No caso de sindicatos cujas contribuições sejam arrecadadas mediante desconto em folha, o recibo de quitação será substituído por documento, expedido pela diretoria, para o fim de suprir o recibo mencionado.

§ 3.º — A identificação dos votantes será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) carteira profissional; b) carteira de identidade; c) caderneta militar; d) carteira de instituição de previdência social.

Art. 15.º — Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, o presidente da Mesa providenciará para que outra seja usada, observadas as mesmas formalidades prescritas no art. 13.º.

Art. 16.º — Concluída a votação, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os secretários, encerrará a folha de votantes, procedendo, outrossim, ao fechamento da urna pela aposição de tiras de papel, devidamente rubricadas, e fará lavar a competente ata, que poderá ser assinada também pelos fiscais.

Parágrafo unico — Da ata constará a hora do início e a do encerramento dos trabalhos e o total dos votantes, como também em resumo, qualquer protesto ou dúvida levantada por eleitor, com relação ao seu próprio direito, ou pelos fiscais.

Art. 17.º — Encerrados os trabalhos, o presidente da Mesa Coletora fará entrega, na sede da entidade sindical, ao presidente da Mesa Apuradora, da respectiva urna, bem como da folha de votantes e da competente ata, do que lhe será passado recibo.

CAPITULO IV

Da apuração

Art. 18.º — Imediatamente após o encerramento dos trabalhos da Mesa ou das Mesas Coletoras, será procedida, na sede da entidade sindical, em assembleia pública e permanente, a instalação da Mesa Apuradora, conforme o previsto no parágrafo 2.º do artigo 524, da C.L.T., com a redação dada pelo decreto-lei n.º 9.502 de 23-7-46.

Parágrafo unico — Nos sindicatos de base intermunicipal, estadual, interestadual ou nacional, sempre que impossível a entrega direta de urnas, poderão ser instaladas, com igual formalidade, Mesas Apuradoras supletivas que enviarão os resultados obtidos, por via telegráfica à Mesa Apuradora da sede e, ato contínuo, ao encerramento dos trabalhos, toda a documentação.

Art. 19.º — Constituída a Mesa Apuradora, verificará esta, pelas folhas de votantes, se participaram da votação mais de cinquenta por cento dos associados com capacidade para votar, procedendo, no caso afirmativo, à abertura das urnas e apuração dos votos.

Parágrafo unico — Não atingindo o coeficiente de comparecimento a que se refere este artigo, o presidente da Mesa Apuradora encerra-

rá o pleito, fará incinerar as sobrecartas, que não serão abertas, e notificará o presidente da entidade sindical para convocar nova eleição, que se realizará dentro de quinze dias, na forma estatuída pelo parágrafo 4.º do artigo 524 da C.L.T. com a redação que lhe deu o decreto-lei n.º 9.502 de 23-7-46.

Artigo 20.º — A apuração dos votos consistirá na previa contagem das sobrecartas, para verificar se coincidem com o numero de votantes, o que, em caso negativo, determinará a nulidade do pleito. Proceder-se-á em seguida, a abertura das sobrecartas verificando-se se cada sobrecarta contém mais de uma cedula, caso em que serão inutilizadas. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, considerando-se eleita a que obtiver maioria legal.

Parágrafo unico — Finda a apuração dos votos, o presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado, fazendo lavar ata, que assinará com o secretario, escrutinadores e fiscais, com expressa declaração do motivo por que estes ou algum deles deixaram de assiná-la. Nessa ata serão consignados o numero de votantes, o de sobrecartas, o de cedulas apuradas, bem como o numero dos votos atribuídos a cada uma das chapas, mencionando-se, outrossim, a hora do início e termino dos trabalhos e todas as ocorrências que se relacionem com a apuração.

Art. 21.º — Os protestos referentes à apuração serão apresentados, em resumo, no ato da lavratura da respectiva ata, por qualquer dos integrantes de chapas, os seus fiscais, e por qualquer eleitor, quanto ao seu direito.

Art. 22.º — Os trabalhos das Mesas Apuradoras supletivas obedecerão, no que couber, ao disposto para a Mesa Apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos próprios resultados os que receber das Mesas supletivas.

Art. 23.º — Os protestos consignados nas atas eleitorais deverão ser ratificados por escrito, por seus autores, dentro dos quinze dias que se sucederem ao pleito.

CAPITULO V

Do voto por correspondência

Art. 24.º — O voto por correspondência será utilizado nas entidades sindicais que representem profissões que, por seu exercício obriguem o afastamento dos associados do local da sede.

Art. 25.º — O exercício do voto por correspondência só é permitido aos eleitores que, na data da eleição, estejam fora do município-sede da entidade sindical.

Parágrafo unico — O Departamento Nacional do Trabalho organizará a relação das entidades em que vigorará o regime do voto por correspondência.

Art. 26.º — Findo o prazo a que se refere o parágrafo unico do art. 4.º, a secretaria da entidade sindical remeterá aos associados em condições de votar, que houverem comunicado seu afastamento da sede e o lugar onde poderão ser encontrados, circular informativa do pleito, bem como duas sobrecartas opacas, uma com dimensões de 0,15 cm. x 0,12 cm., que se denominará sobrecarta «A», e outra com as dimensões de 0,12x0,08 cm., que se denominará sobrecarta «B».

§ 1.º — Juntamente com as sobrecartas «A» e «B» será remetida ao associado uma ficha de identificação, bem como um exemplar de cada chapa eleitoral registrada.

§ 2.º — A remessa do material eleitoral a que se refere o presente artigo deverá ser feita dentro de quarenta e oito horas.

Art. 27.º — O associado, recebendo as sobrecartas a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma: a) — preencherá, em caracteres bem legíveis, a ficha de identificação, assinando-a; b) — colocará a chapa de sua escolha na sobrecarta «B», fechando-a; c) — colocará a ficha de identificação e a sobrecarta «B» na sobrecarta «A», que será fechada e remetida, sob registro postal, ao presidente da Mesa Apuradora, na sede do sindicato.

Parágrafo unico — A sobrecarta «B» será sempre inteiramente branca, opaca, sem marcas ou escritos, enquanto a sobrecarta «A», para facilidade de restituição pelo associado, poderá ser impressa com a menção do destinatário e o endereço da entidade sindical, e conterá a declaração expressa: «Fim eleitoral sindical».

Art. 28.º — É dever do eleitor restituir as sobrecartas «A» e «B», pela forma descrita no artigo anterior, à entidade sindical, até quarenta e oito horas após o recebimento das mesmas.

Art. 29.º — Haverá, na sede da entidade sindical uma urna de recep-

ção destinada a recolher todas as sobrecartas que trouxerem a declaração «Fim eleitoral sindical».

§ 1.º A urna a que se refere o presente artigo ficará sob a guarda da Mesa Eleitoral de Recepção, cujo funcionamento se iniciará até quatro dias após a data da remessa do material mencionado no § 2.º do artigo 26.º, e constituída de forma idêntica à das demais Mesas Coletoras.

§ 2.º — A Mesa de Recepção funcionará diariamente em horário fixado pelo respectivo presidente.

§ 3.º — A Mesa de Recepção, diariamente, lavrará ata em que seja consignado o numero de sobrecartas recebidas, encerrando, em seguida, nos termos destas Instruções, a urna, que será descerrada no dia subsequente, sob as mesmas formalidades, com a presença dos mesários.

§ 4.º — A Mesa de Recepção encerrará, seus trabalhos concomitantemente com a instalação da Mesa Apuradora, à qual fará entrega da urna e respectivas atas.

Art. 30.º — Nenhum voto será computado após o encerramento dos trabalhos da Mesa de Recepção; os que chegarem depois dessa formalidade serão inutilizados.

Art. 31.º — A apuração dos votos por correspondência será feita da seguinte forma:

a) aberta a urna de recepção, serão as sobrecartas contadas e conferidas, sendo o resultado indicado na respectiva ata; b) aberta a sobrecarta «A» dela será retirada a ficha de identificação, procedendo-se, então, à colocação da sobrecarta «B» em outra urna, depois de anotado o nome do votante e verificada sua condição de eleitor; c) apurada essa condição, o presidente da Mesa fará, na ficha de identificação, a declaração prevista no § 1.º do art. 14; d) terminadas as formalidades das alíneas anteriores, será encerrada e assinada, pela Mesa, a relação dos votantes; e) a seguir, começará a apuração dos votos contidos nas sobrecartas «B», que seguirá, em tudo, o ritmo da apuração geral; f) se houver protesto contra a apuração de voto, a sobrecarta «B» não será aberta até decisão final do recurso interposto.

Parágrafo unico — Todos os atos referidos neste artigo deverão ser mencionados especificamente na ata da assembleia eleitoral.

CAPITULO VI

Dos atos complementares

Art. 32 — Incumbe ao presidente da entidade sindical organizar o processo da eleição, em duas vias, a 2.ª das quais será formada pelas cópias dos originais juntos à 1.ª.

Art. 33 — O processo a que se refere o artigo anterior deverá conter as seguintes peças:

a) exemplar dos jornais em que forem publicados os editais de que tratam estas Instruções, por ordem cronológica de publicação, e cópias autenticadas dos que forem afixados, bem como dos boletins e circulares expedidos; b) o requerimento de registro dos candidatos; c) relação, autenticada pelo presidente e pelo tesoureiro, dos associados em condições de votar; d) folhas de votantes; e) copia autenticada da ata geral dos trabalhos eleitorais e de seus anexos; f) cópias autenticadas dos expedientes de constituição das Mesas eleitorais.

Art. 34 — A ata geral dos trabalhos eleitorais deverá conter:

a) declaração do numero de associados que votaram; b) discriminação do local ou locais em que funcionaram Mesas Coletoras com a indicação de seus componentes; c) discriminação dos resultados de cada urna apurada; d) indicação do resultado geral da apuração; e) indicação expressa do dia e hora da abertura dos trabalhos, bem como do seu encerramento; f) menção da existência de protesto ou recurso; g) assinatura dos mesários.

§ 1.º — Serão anexadas à ata geral as atas das Mesas Coletoras.

§ 2.º — Será feita menção expressa da utilização do voto por correspondência sempre que essa modalidade tiver sido utilizada.

§ 3.º — Quando se verificar a utilização do voto por correspondência, a ata da respectiva Mesa de Recepção será anexada ao processo e conterá declaração expressa de que se refere a essa modalidade.

Art. 35 — No caso de recurso, o original do processo eleitoral será remetido, devidamente instruído, dentro de trinta dias após a data da eleição, ao Diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal, ou Delegado Regional do Trabalho, nos Estados e Territórios.

Art. 36 — O recurso acompanhará o processo de eleição e deverá ser

(Continua na 7.ª pág.)